



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

**RELATORIA:** DLL**TERMO:** À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 112/2024**OBJETO:** Proposta de realização de Processo de Participação de Controle Social – PPCS, por meio de abertura de Audiência Pública com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta preliminar de revisão quinzenal do contrato de concessão do Edital nº 001/2013, firmado com a Eco050 Concessionária de Rodovia S.A. - Eco050.**ORIGEM:** SUROD**PROCESSO (S):** 50500.181143/2024-26; 50500.056514/2021-90**PROPOSIÇÃO PF-ANTT:** Parecer n. 00222/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (cópia) (27881111)**ENCAMINHAMENTO:** POR APROVAR A ABERTURA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de realização de Processo de Participação de Controle Social – PPCS, por meio de abertura de Audiência Pública com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à proposta preliminar de revisão quinzenal do contrato de concessão do Edital nº 001/2013, firmado com a Eco050 Concessionária de Rodovia S.A. - Eco050.

**2. DOS FATOS**

2.1. No dia 18/11/2024, por meio da Carta ECO050-GAC-1205-2024 (27634927), a Concessionária Eco050 apresentou a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal, com a devida documentação, incluindo os pleitos de alterações contratuais e a atualização do Programa de Exploração da Rodovia, em conformidade com a [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#).

2.2. Foram realizadas reuniões participativas nos municípios de Uberlândia/MG e Brasília/DF, em junho de 2024, para o levantamento de necessidades da concessão, sendo que a proposta contém um total de 46 pleitos, que foram analisados e classificados conforme os critérios estabelecidos pela ANTT, na Nota Técnica Nº 1444/2022/GEFIR/SUROD/DIR (10311075), anexada aos autos do processo nº 50500.056514/2021-90.

2.3. Dessa análise preliminar, verificou-se que a Concessionária Eco050 cumpriu todos os requisitos exigidos pela Resolução nº 6.032/2023, não havendo qualquer impedimento para a continuidade do processo de Revisão Quinquenal.

2.4. Com isso, após diligências entre as áreas técnicas e a Concessionária, e com a apresentação da proposta preliminar, a GERÊNCIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS RODOVIÁRIOS – GEGIR elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 10899/2024/COGIR/GEFIR/SUROD/DIR/ANTT (27305848), na qual foi feita a análise completa da proposta, concluindo que a Concessionária cumpriu com todos os requisitos contratuais e regulamentares.

2.5. Na mesma nota, a GEGIR encaminhou os autos à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, que se manifestou no Parecer n. 00222/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (27842049).

2.6. Com o retorno dos autos à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD, foi instaurado o presente processo, para tratar, especificamente, do Processo de Participação e Controle Social acerca da proposta preliminar de revisão quinzenal do contrato firmado entre a ANTT e a Eco050.

2.7. Diante disso, a SUROD instruiu os autos com o Relatório à Diretoria (27751159), a Minuta de Deliberação AP (27750950) e a (PPCS) Minuta Aviso AP (27751142) e os autos foram encaminhados à Diretoria.

2.8. Com isso, em 27/11/2024, o Gabinete do Diretor-Geral, por meio do Despacho GAB-DG (27890645), ressaltou a relevância e urgência do tema em análise, sugerindo avaliar a conveniência e oportunidade de designação Diretor Relator de forma ad hoc, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2.9. Em seguida, o Diretor-Geral, por meio do Despacho DG (27892832), acatou a proposta e designou esta Diretoria Luciano Lourenço como Relator *ad hoc*, para o presente processo, propondo ainda, a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado. Conforme Certidão (27896657), os autos foram distribuídos à minha relatoria. Considerando a relevância e urgência do processo, solicitei a inclusão da matéria extrapauta na 996ª Reunião de Diretoria.

2.10. É o relatório. Passe-se à análise.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL****Da Revisão Quinquenal**

3.1. Os arts. 154 e 159 da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#) estabelecem os requisitos necessários para a ocorrência da revisão quinzenal, senão veja-se:

Art. 154. A revisão quinzenal será processada em intervalos entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de vigência do contrato de concessão para análise da evolução do cumprimento das obrigações e da necessidade de atualização e modernização contratual.

(...)

Art. 159. Não será admitida a inclusão de obras e serviços no contrato de concessão no âmbito da revisão quinzenal se alguma das seguintes situações for identificada no momento da instauração do processo:

I - existência de processo administrativo de caducidade instaurado;

II - qualificação do contrato de concessão para fins de relicitação;

III - prazo de vigência restante do contrato de concessão inferior a 2 (dois) anos;

IV - processo instaurado tendo por objetivo a realização de intervenção na concessão;

V - processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da concessionária em curso.

3.2. Desse modo, haja vista que a área técnica atestou que foram cumpridos todos os pré-requisitos necessários e constantes nos arts. 154 e 159 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, conclui-se que a Eco050 está apta ao processo de revisão quinzenal com a consequente realização de audiência pública.

3.3. Em relação ao levantamento de necessidades, foram cumpridos também os ditames do art. 141 da Resolução retro citada, sendo que no processo nº 50500.080420/2024-84, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 5116/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (24383803), que apresenta o resultado das Reuniões Participativas e encerra o processo de Levantamento de Necessidades, tendo sido relacionados 46 (quarenta e seis) pleitos para a análise de mérito. No Quadro 1 verificam-se os pleitos consolidados e encaminhados à análise de mérito.

**Quadro 1 - Consolidação dos Pleitos Considerados Aptos no presente processo de Levantamento de Necessidades**

Nº	DESCRIÇÃO DO PLEITO	INTERESSADO(S)	REFERÊNCIA DO PLEITO (Nº SEI/ID PARTICIPANTT)	CLASSIFICAÇÃO DO PLEITO
1	Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de suprir a perda de receita decorrente da isenção dos eixos suspensos dos veículos de transporte de cargas que circulariam vazios, mediante formalização de termo aditivo.	Eco050	-	Investimento
2	Expectativa de indenização	Eco050	-	Alteração obrigação contratual - PER
3	Receitas não tarifárias	Eco050	-	Matriz de Risco
4	Implantação de passarela no km 175, sentido norte, da rodovia BR-050/MG, município de Uberaba/MG, sendo pelo menos uma nas proximidades da Loja Havan e Mart Minas.	Eco050 / Sinharinha Rocha / Prefeitura Municipal de Uberaba / Humberto Ritt	50500.111069/2023-08 / 50500.153225/2024-81 / RP82024-9 / RP82024-11	Investimento
5	Adequação do canteiro central Uberaba x Delta	Eco050	50500.286535/2023-08	Investimento
6	Duplicação - km 77+600 - Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013 - BR-050/GO/MG	Eco050 / Sílvio Barbosa da Silva Junior	50500.287746/2023-50 / RP82024-3	Investimento
7	Transferência do segmento da Rodovia Federal BR-050/MG - km 174+000 ao km 180+000 e Implantação e complementação de Passagem inferior no KM 178 - Trecho Urbano de Uberaba/MG	Município de Uberaba / DNIT / Hugo Sternick	50500.108716/2022-13 / 50500.322867/2023-55 / RP82024-1	Deferido
8	Determinação Judicial para implantação de elevador no Posto de Polícia Rodoviária Federal – PRF, na BR-050/MG, km 42, município de Araguari.	MPF/ PRF	50500.184216/2023-51	Investimento
9	Programa Inov@BR – Proposta de conectividade na rodovia por sinal 4G.	Eco050	50500.210410/2023-07	Investimento
10	Retorno em Nível - Comunidade Mata Cachorro no km 300+200	Comunidade de Mata Cachorro - Cumari/GO	50500.117779/2021-71	Investimento
11	Implantação de Pontos de Parada e Descanso	ANTT / Eco050	50500.206271/2023-17	Investimento
12	Implantação de Áreas de Escape	ANTT / Eco050	50500.206254/2023-71	Investimento
13	Alteração de Parâmetro de Pavimento - Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013 - BR-050 GO/MG.	Eco050	50500.206281/2023-44	Alteração obrigação contratual - PER
14	Contratação de Empresa - International Road Assessment Programme (iRAP)	Eco050	50500.120368/2021-63	Investimento
15	Adequação de interseção no km 180, BR-050 GO/MG, incluindo os acessos à cidade de Uberaba na avenida Marcos Cherem — Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013	ANTT / Eco050 / Hugo Sternick / Humberto Ritt / Prefeitura Municipal de Uberaba	50500.294228/2023-92 / RP82024-1 / RP82024-9 / RP82024-11	Investimento
16	Implantação de viaduto ligando a Avenida Bernardo Seibel (Distrito Industrial I) ao Mini Distrito Industrial Alfredo Freire.	Humberto Ritt / Prefeitura Municipal de Uberaba	50500.294222/2023-15 / RP82024-9 / RP82024-11	Investimento
17	Locação de Estrutura Física para sitiar o Escritório Regional de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária - ESREGROD-UDI-MG	ANTT / Eco050	50500.299243/2023-27	Investimento
18	Reequilíbrio Econômico-Financeiro da Tarifa: Revisão Ordinária X Extraordinária - Alteração Contratual: Termo Aditivo - Entendimento Geral - GEGIR - Contrato Edital nº 001/2013 - BR-050/GO/MG.	ANTT	50500.355053/2023-05	Cláusula Contratual
19	Proposta de Padronização de Identidade Visual da ANTT nas Rodovias Federais Concedidas.	ANTT	50500.193614/2022-87	Investimento
20	Inclusão de Controladores e Redutores de Velocidade ("Radares")	Eco050 / Eduardo Cervigni Bonalumi	50500.027148/2024-12 / RP82024-5	Investimento
21	Passeios em Obras de Arte Especiais - OAE's - Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013 - BR-050/GO/MG.	Eco050	50500.039934/2024-54	Alteração obrigação contratual - PER
22	Parâmetros Operacionais	Eco050	50500.053610/2024-29	Alteração obrigação contratual - PER
23	Fechamento e adequação de retornos em nível - BR-050/MG km 85+530 a km 162+220 - Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013 - BR-050 GO/MG.	Eco050	50500.036965/2021-19	Investimento
24	Avaliação da alteração da Velocidade da Rodovia (acima de 100km/h)	Eco050	-	Obrigação Contratual / Investimento
25	Inclusão de iluminação em trechos urbanos	Eco050	-	Investimento
26	Modernização Parâmetros ITS	Eco050	-	Investimento
27	Retornos em Nível - km 107+200 - Cristalina/GO	Eco050	50500.300995/2016-19	Investimento
28	Retornos em Nível - km 131+400 - Ipameri/GO	Eco050	50500.300987/2016-72	Investimento
29	Retornos em Nível - km 196+500 Cristalina/GO	Eco050	50500.017887/2021-45	Investimento
30	Dispositivo para manutenção da segurança física de transeuntes que acessam o campus "Glória" da Universidade Federal de Uberlândia	Ministério Público Federal	50500.123405/2024-38 / 50500.242011/2023-05 / RP82024-2	Investimento
31	Reconstrução/Adequação/Manutenção de Edificações da PRF	MJSP/PRF	50500.132532/2024-28	Investimento
32	Disponibilização de viaturas à PRF	MJSP/PRF	50500.132532/2024-28	Investimento
33	PRF - Sistemas de Comunicação - Radiocomunicação	MJSP/PRF	50500.132532/2024-28	Investimento
34	PRF - Controle e Monitoração de Tráfego - Equipamentos de monitoramento de veículos com leitura de placas (OCR)	MJSP/PRF	50500.132532/2024-28	Investimento
35	Instalação e manutenção de câmeras com inteligência artificial (IA), bem como todo aparato para a sua	Vannucci Gomes Araujo / Ministério Público Federal	RP82024-12 / RP82024-2 50500.168588/2024-11	Investimento Pleito Novo

	utilização pela PRF, em pelo menos 04 (quatro) pontos por UOP, alocados ao longo do trecho da BR-050 em locais específicos a serem definidos por estudos oportunamente realizados pela PRF.			
36	Obras de melhoramentos na interseção entre a BR-050 com as avenidas Tônico dos Santos e Filomena Cartafina, acesso a vários condomínios e a fábrica de fertilizantes Mosaic, local de fluxo de veículos longos e pesados e de tráfego intenso com correção de raios de curva e correção rampas nas alças de acessos, e na conexão com a própria rodovia.	Hugo Sternick	RP82024-1 50500.168591/2024-34	Investimento Pleito Novo
37	Construção de travessia de drenagem sob a rodovia na BR-050, especialmente no KM 079, devido à insuficiência do sistema de drenagem pluvial que não suporta o volume de águas do bairro Elisson Prieto (Glória) em Uberlândia, MG, resultando em alagamentos durante períodos chuvosos e afetando residências locais	Ministério Público Federal / Município de Uberlândia	RP82024-2 / RP82024-6 50500.168597/2024-10	Investimento Pleito Novo
38	Execução de viaduto sobre a rodovia BR050, para acessar o Campus Glória. O viaduto seria a continuação do prolongamento da av. Seme Simão, com o objetivo de evitar o cruzamento do fluxo de veículos e pessoas com o fluxo de veículos da rodovia.	Universidade Federal de Uberlândia / Ministério Público Federal	RP82024-4 / RP82024-2 50500.168600/2024-97	Investimento Pleito Novo
39	Execução de passarela sobre a rodovia BR050, para acessar o Campus Glória.	Universidade Federal de Uberlândia	RP82024-4 50500.168612/2024-11	Investimento Pleito Novo
40	Construção de um muro de concreto juntamente com a colocação de pneus para absorver acidentes com caminhões em alta velocidade no canteiro central da rodovia, desde o município de Catalão GO até na entrada de Uberlândia	Eduardo Cervigni Bonalumi	RP82024-5 50500.168616/2024-08	Investimento Pleito Novo
41	Implantação de Obra de Arte Especial Entre os Bairros Granja Marileusa e Alto Umarama aos Bairros Minas Gerais e Industrial Marta Helena.	Município de Uberlândia	RP82024-6 50500.168618/2024-99	Investimento Pleito Novo
42	Implantação de viaduto na interseção da Avenida Adail Gomes Ferreira com a BR-050, no perímetro urbano de Uberaba/MG;	Humberto Ritt / Prefeitura Municipal de Uberaba	RP82024-9 / RP82024-11 50500.168620/2024-68	Investimento Pleito Novo
43	Implantação de viaduto ligando a Avenida Américo Pessato (Bairro Pacaembu) à Rua Coronel Cacildo Arantes (Parque Hylea).	Humberto Ritt / Prefeitura Municipal de Uberaba	RP82024-9 / RP82024-11 50500.168695/2024-49	Investimento Pleito Novo
44	Implantação de vias marginais em todo o trecho da travessia urbana de Uberaba/MG	Hugo Sternick / Humberto Ritt / Prefeitura Municipal de Uberaba	RP82024-1 / RP82024-9 / RP82024-11 50500.168703/2024-57	Investimento Pleito Novo
45	Implantação de trevo, ligando a futura Avenida Empresarial à BR-050	Humberto Ritt / Prefeitura Municipal de Uberaba	RP82024-9 / RP82024-11 50500.168716/2024-26	Investimento Pleito Novo
46	Implantação de acesso da BR-050 à Avenida Bandeirantes (Parque das Gameleiras)	Humberto Ritt / Prefeitura Municipal de Uberaba	RP82024-9 / RP82024-11 50500.168718/2024-15	Investimento Pleito Novo

Fonte: Nota Técnica SEI nº 5116/2024/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (24383803) e Despacho (26119312)

3.4. Em atenção aos arts. 101 e 156, da Resolução ANTT nº 6.032/2023, que preveem, respectivamente, que até a realização da primeira classificação, as concessionárias receberão um tratamento fiscalizatório equivalente à classe B e que o volume de investimentos a ser inserido no contrato por meio de Revisão Quinquenal depende da classe da Concessionária, tem-se que para a Concessionária Eco050, será adotado um tratamento fiscalizatório equivalente ao da classe B.

3.5. Nesse sentido, o inciso II, do art. 156, da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#), determina que para as Concessionárias de classe B não há limitação de valores para inclusão ou alteração de obras e serviços, veja-se:

*Art. 156. O valor máximo admitido para inclusão ou alteração de obras e serviços na revisão quinquenal será determinado de acordo com a classe da concessionária estabelecida no âmbito da classificação das concessionárias vigente ao tempo da instauração do processo de revisão quinquenal, sendo:*

*I - para concessionárias de Classe A, sem limitação de valor, com possibilidade de prorrogação de prazo por até mais 2 (dois) anos, durante todo o último terço do período do contrato de concessão;*

*II - para concessionárias de Classe B, sem limitação do valor;*

*[...] (Grifos nossos)*

3.6. Portanto, a SUROD, por meio da GEGIR, visando a economia processual, entendeu que a priorização das obras e serviços não é necessária neste caso, já que todos os investimentos aptos a compor a Revisão Quinquenal serão considerados na presente Proposta Preliminar.

3.7. Com isso, na Nota Técnica - ANTT 10899 (27305848), foi apresentado o resumo dos pleitos que foram acolhidos nas análises e estão aptos a integrar a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal, de modo que, os pleitos não incluídos foram desconsiderados por motivos específicos: alguns encontravam-se em estágio inicial, impossibilitando a análise de mérito; outros não atendiam ao interesse público; e houve casos em que a documentação apresentada era incompleta ou insuficiente, inviabilizando uma avaliação adequada.

3.8. Ressaltou a área técnica que os pleitos não contemplados nesta Revisão Quinquenal, mas que apresentem características de relevante interesse público e potencial para melhorar a segurança viária e a fluidez do tráfego, permanecerão em análise. Esses pleitos poderão ser considerados em futuras revisões ou em Acordos Substitutivos, conforme o avanço de sua análise de mérito.

3.9. Após diligências entre a SUROD e a Concessionária, por meio da Carta Eco050-GAC-1205-2024 (27634927), de 18/11/2021, e seus anexos, a Eco050 encaminhou os projetos funcionais, custos estimados, cronogramas e impactos tarifários, para os pleitos acolhidos e que tiveram reconhecimento de mérito. Na mesma carta, a Concessionária solicitou a consideração dos novos parâmetros de pavimento e operacionais, algo que até então não figurava na lista de pleitos, a saber:

4. Considerando a publicação da Instrução Normativa nº 34, de 14 de novembro de 2024, que estabelece os Parâmetros de Desempenho de Pavimento a serem aplicados nos contratos de concessão rodoviária, a Eco050 solicita que as diretrizes definidas na referida normativa sejam incorporadas ao Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013, por meio de termo aditivo decorrente da revisão quinquenal, conforme já solicitado por meio do processo SEI nº 50500.111447/2023-45.

5. Não menos importante, destaca-se a necessidade de divulgação dos resultados do estudo de revisão dos parâmetros operacionais, atualmente em desenvolvimento pela ANTT no âmbito do Processo SEI nº 50500.148336/2024-75. A alteração dos parâmetros operacionais deve ser incorporada ao Contrato do

Edital de Concessão nº 001/2013, por meio de termo aditivo decorrente da revisão quinquenal, conforme já abordado no processo SEI nº 50500.053610/2024-29.

3.10. Primeiramente, com relação aos parâmetros operacionais, a área técnica informou na Nota Técnica - ANTT 10899 (27305848), que ainda se encontram em discussão no âmbito da SUROD e, portanto, não estariam em condições de serem considerado na Revisão Quinquenal em curso.

3.11. Todavia, com relação aos parâmetros de desempenho do pavimento, o tema já se encontra em estágio avançado, praticamente com o mérito concluído, considerando a recente publicação da [Instrução Normativa ANTT nº 34/2014](#), em 14/11/2024, que diz:

**Art. 1º Estabelecer os Parâmetros de Desempenho de Pavimento a serem:**

*I - incorporados aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária que aderirem ao Regulamento de Concessões Rodoviárias (RCR), mediante termo aditivo;*

*II - observados na elaboração dos estudos de viabilidade e na modelagem dos novos contratos de concessão sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); e*

**III - incorporados aos contratos de concessão mediante termo aditivo resultante de revisão quinquenal.**

*§ 1º Esta Instrução Normativa vincula-se à adesão formal das concessionárias ao termo aditivo de que trata o Regulamento de Concessões Rodoviárias (RCR), sendo sua observância obrigatória no âmbito das respectivas concessões.*

*§ 2º Na hipótese do inciso III, a concessionária deverá formalizar sua adesão ao RCR no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da disponibilização do termo aditivo de adesão pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (Surod).*

*§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º implicará a imediata reversão dos parâmetros aos padrões originalmente previstos no contrato de concessão, sem prejuízo das demais consequências contratuais cabíveis.*

3.12. E, nesse sentido, considerando a grande importância dos parâmetros de pavimento para a modernização do Contrato de Concessão, é desejável sua inclusão na Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal.

3.13. No entanto, a área técnica suscitou o seguinte:

"[...] embora haja reconhecimento de mérito com base na referida Instrução Normativa, ainda não dispomos da análise necessária sobre as alterações e repercussões contratuais requeridas para sua implementação. Isso inclui a elaboração de uma minuta de termo aditivo, a avaliação do impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a repercussão na tarifa de pedágio e os ajustes necessários no regramento de aplicação do Fator D, dentre outros.

Sobre os reflexos no Contrato, esclarecemos que em 13/10/2023, no bojo do processo nº [50500.319373/2023-93](#), no Despacho COGIP SEI nº [19844676](#), esta GEGIR já havia informado que, caso a alteração de parâmetros de pavimento reduza serviços, custos e escopo do Contrato de Concessão, a priori, deverá ser apurado a diferença e redução de valores para promoção de reequilíbrio econômico-financeira das Tarifas Básicas de Pedágio - TBPs, mediante a realização de Revisão Extraordinária ou Quinquenal.

Assim sendo, considerando o estágio avançado da instrução processual, para fins de imprimir celeridade, e também por cautela, entendemos que é necessária uma consulta jurídica prévia, a fim de avaliar a possibilidade de inclusão, na Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal, do pleito de alteração de parâmetros de desempenho de pavimento, sem os elementos previstos no art. 157 da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#)."

3.14. Além disso, frisou a área técnica que, com exceção dos parâmetros de desempenho do pavimento, todos os outros investimentos apresentados na proposta já foram submetidos ao processo de participação social, com amplas discussões nas Reuniões Participativas, levando em conta o longo período disponibilizado ao público para o encaminhamento de propostas, incluindo as provocações feitas para incentivar a participação dos interessados e a ampla divulgação do evento. O quadro 2 abaixo demonstra quais pleitos foram acolhidos:

**Quadro 6 - Propostas Acolhidas e Aptas a Compor a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal**

Nº	Investimento	Data-base: out/24 <sup>(1)</sup>			
		Custo Estimado Implantação	Custo Estimado Operação	Custo Estimado Total	Impacto Tarifário
1	Adequação do canteiro central - BR-050/MG - Uberaba/MG a Delta/MG	R\$ 6.563.019,71	R\$ 0,00	R\$ 6.563.019,71	R\$ 0,00016
2	Duplicação e adequação geométrica - BR-050/MG - km 77+600 (Uberlândia/MG)	R\$ 49.656.270,20	R\$ 6.137.326,24	R\$ 55.793.596,44	R\$ 0,00104
3	Implantação de dispositivos para conectividade por sinal 4G	R\$ 9.428.574,14	R\$ 39.701.265,15	R\$ 49.129.839,29	R\$ 0,00059
4	Implantação de Pontos de Parada e Descanso	R\$ 22.949.949,35	R\$ 29.918.917,53	R\$ 52.868.866,88	R\$ 0,00090
5	Implantação de áreas de escape	R\$ 29.631.640,21	R\$ 13.703.172,26	R\$ 43.334.812,47	R\$ 0,00084
6	Adequação de interseção - BR-050/MG - km 180 (Uberaba/MG)	R\$ 185.158.375,89	R\$ 61.698.360,10	R\$ 246.856.735,99	R\$ 0,00449
7	Fechamento e adequação de retornos em nível - BR-050/MG - km 85+530 a km 162+220	R\$ 121.154.677,42	R\$ 0,00	R\$ 121.154.677,42	R\$ 0,00272
8	Implantação de retorno em nível - BR-050/MG - km 300+200 (Comunidade Mata Cachorro)	R\$ 10.801.738,09	R\$ 0,00	R\$ 10.801.738,09	R\$ 0,00026
9	Implantação de iluminação pública em trechos urbanos - BR-050/GO/MG	R\$ 133.409.523,70	R\$ 190.856.241,98	R\$ 324.265.765,68	R\$ 0,00459
10	Disponibilização de viaturas à PRF	R\$ 10.498.272,76	R\$ 0,00	R\$ 10.498.272,76	R\$ 0,00015

11	Alteração de Parâmetros de Desempenho do Pavimento (IN 34/2024)	não disponível <sup>(2)</sup>	não disponível <sup>(2)</sup>	não disponível <sup>(2)</sup>	não disponível <sup>(2)</sup>
<b>Total</b>		<b>R\$ 579.252.041,47</b>	<b>R\$ 342.015.283,26</b>	<b>R\$ 921.267.324,73</b>	<b>R\$ 0,01574</b>

(1) IRT considerado para outubro/2024: 2,02197.

(2) Faz-se necessária uma consulta jurídica para saber a possibilidade de inclusão deste pleito na proposta preliminar de revisão quinquenal.

3.15. Assim sendo, verifica-se que a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal do Contrato do Edital de Concessão nº 001/2013 contabiliza 10 (dez) propostas de inclusão de investimentos, e 1 (uma) proposta de alteração de parâmetro. Os pleitos acolhidos para a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal resultam, em aproximadamente **R\$ 921.267.324,73 (novecentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)**, com data-base de outubro/2024. Ressalto, mais uma vez, que o valor do custo estimado apresentado não inclui o pleito de alteração dos parâmetros de desempenho do pavimento.

#### Do Processo de Participação e Controle Social

3.16. A Resolução ANTT nº 6.032/2023, preconiza em seu art. 161, que a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal deve ser submetida ao Processo de Participação de Controle Social, *in verbis*:

Art. 161. A proposta preliminar de revisão quinquenal será submetida a processo de participação e controle social - PPCS, nos termos da regulamentação específica.

3.17. Para tanto, a [Resolução ANTT nº 6.020/2023](#), que dispõe acerca dos meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT, traz em seu art. 14, os casos em que o PPCS deve ser feito por meio de Audiência Pública, veja-se:

#### Das Audiências Públicas

Art. 14. A ANTT deverá realizar Audiência Pública **quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes**, nos seguintes casos:

I - minutas de ato normativo;

II - minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;

III - iniciativas de anteprojetos de lei; e

IV - outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

Parágrafo único. São matérias que afetam os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos termos do caput deste artigo, tanto os atos normativos que restringem, quanto os que ampliam direitos e obrigações desses agentes econômicos ou usuários.

3.18. No que tange o prazo de duração da audiência pública, o §1º do art. 24 da [Resolução ANTT nº 6.020/2023](#), diz que:

Art. 24. A ANTT, a seu critério, definirá o prazo para recebimento de contribuições por escrito das Audiências Públicas, Consultas Públicas, Reuniões Participativas e Tomadas de Subsídios.

§ 1º No caso de Audiências Públicas e Consultas Públicas, o prazo de que trata o caput terá a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado e aprovado pela Diretoria Colegiada.

3.19. Contudo, o inciso II, do §3º, do art. 161, da [Resolução ANTT nº 6.032/2023](#), preconiza exceção em que o prazo para recebimento de contribuições poderá ser reduzido, senão veja-se:

§ 3º O prazo para recebimento de contribuições por escrito poderá ser reduzido:

(...)

II - em caso excepcional de urgência e relevância devidamente motivado.

3.20. Na proposta preliminar de revisão quinquenal, são apresentados pleitos imprescindíveis à segurança viária, como se afere da Tabela a seguir, extraída da NOTA TÉCNICA SEI Nº 10899/2024/COGIR/GEGR/SUROD/DIR/ANTT (27305848):

**Quadro 3: Motivação e Benefício dos Investimentos Propostos para a Revisão Quinquenal**

Pleito	Motivação	Benefício
Adequação do canteiro central - BR-050/MG - Uberaba/MG a Delta/MG	Com esta adequação serão solucionados: largura variável, faixa de segurança da rodovia, que funciona como elemento de drenagem e acostamento interno, reiterados recapamentos de massa asfáltica, desnível entre o limite da plataforma da rodovia e a faixa de segurança, blocos de fundação de pórticos, tampas de bueiros, placas, e outros elementos que comprometem a continuidade do serviço e a segurança dos usuários.	Segurança viária✓ Fluidez✓
Duplicação e adequação geométrica - BR-050/MG - km 77+600 (Uberlândia/MG)	Impacto direto na segurança viária (evitando conflitos frontais) e fluidez (atualmente há problema de atrasos, devido a um estrangulamento na via)	Segurança viária✓ Fluidez✓
Implantação de dispositivos para conectividade por sinal 4G	Importante o sinal em todo o trecho, que aumenta as possibilidades de comunicação, impactando diretamente sobre a segurança do usuário nos casos de acidentes, ou pane veicular, ou qualquer imprevisto.	Segurança viária✓
Implantação de Pontos de Parada e Descanso	Importante para a segurança viária, além de atender ao disposto no art. 67-C, da Lei dos Caminhoneiros ( <a href="#">Lei nº 13.103/2015</a> ), sobre os descansos nas viagens.	Segurança viária✓
Implantação de áreas de escape	As áreas de escape são fundamentais para a segurança viária, pois oferecem uma saída segura para veículos desgovernados, reduzindo riscos de acidentes graves, especialmente em trechos com declives acentuados ou curvas perigosas.	Segurança viária✓
Adequação de interseção - BR-050/MG - km 180 (Uberaba/MG)	Adequação do dispositivo existente a demanda de tráfego atual, promovendo a redução de congestionamento no local.	Segurança viária✓ Fluidez✓

Fechamento e adequação de retornos em nível - BR-050/MG - km 85+530 a km 162+220	Redução de conflitos no tráfego, especialmente em trechos com elevado volume de veículos, garantindo maior fluidez e segurança.	Segurança viária✓ Fluidez✓
Implantação de retorno em nível - BR-050/MG - km 300+200 (Comunidade Mata Cachorro)	Melhoria de acesso à comunidade proporcionando mais segurança e redução nos tempos de deslocamento.	Diminuição do tempo de viagem✓ Segurança viária✓ Fluidez✓
Implantação de iluminação pública em trechos urbanos - BR-050/GO/MG	Crucial para aumentar a visibilidade durante a noite, melhorar a segurança dos motoristas e pedestres, reduzir acidentes e garantir maior conforto e confiança ao dirigir em condições de baixa luminosidade.	Segurança viária✓
Disponibilização de viaturas à PRF	Importante para melhorar o policiamento e a fiscalização de tráfego, reduzindo o tempo de atendimento à ocorrências.	Segurança viária✓
Alteração de Parâmetros de Desempenho do Pavimento (IN 34/2024)	Medida para modernizar o contrato conferindo mais efetividade à fiscalização e eficiência à concessionária	Modernização contratual✓

3.21. Desse modo, tendo em vista que a proposta preliminar estabelece o quadro de intervenções pretendidas ao Contrato de Concessão visando sua convergência com as reais necessidades do segmento rodoviário, tratando de temas extremamente importantes, como a segurança viária e a fluidez no tráfego, certo se tratar de situação de urgência e relevância.

#### Da Proposição PF-ANTT

3.22. Diante da verificação, por parte da área técnica, da necessidade da análise jurídica acerca da inclusão dos parâmetros de pavimento e da redução do prazo para recebimento de contribuições em audiência pública, aos autos foram encaminhados para a Procuradoria Federal junto à ANTT.

3.23. A PF-ANTT se manifestou no Parecer n. 00222/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (27842049), concluindo que:

#### 3. CONCLUSÃO

16. Ante o exposto, manifesto-me no seguinte sentido:

17. Quanto ao primeiro questionamento, não há óbice jurídico à inclusão da reformulação dos parâmetros de pavimento na Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal, mesmo sem a documentação completa prevista no art. 157 da Resolução ANTT nº 6.032/2023. O posterior processo de adesão ao RCR deverá contemplar uma avaliação sistêmica do conjunto de obrigações impactadas, resultando em reequilíbrio econômico-financeiro global. Na hipótese de não adesão no prazo de 360 dias, os novos parâmetros serão desconstituídos com efeitos retroativos à data do termo aditivo da revisão quinquenal.

18. Quanto ao segundo questionamento, é juridicamente viável a redução do prazo de contribuições da Audiência Pública para 15 dias. Esta conclusão fundamenta-se na interpretação sistemática da Lei nº 13.848/2019, que confere maior flexibilidade procedimental às audiências públicas de matérias não normativas, bem como nas previsões específicas da Resolução ANTT nº 6.030/2023 e da Resolução ANTT nº 6.032/2023 para casos excepcionais. A implementação dessa redução deve ser expressamente motivada pela Diretoria Colegiada e manter os requisitos de publicidade e transparência, especialmente a disponibilização tempestiva da documentação técnica que fundamenta a proposta.

19. Ressalto que esta manifestação analisa exclusivamente os aspectos jurídicos da consulta, não adentrando no mérito administrativo das decisões, que compete exclusivamente à ANTT.

3.24. Desta forma, em face dos argumentos acima indicados, julgo ser salutar a redução do período de contribuições, considerando que já houve PPCS para a grande maioria dos investimentos que constam na proposta preliminar de revisão quinquenal e por se tratar de investimentos que impactam a segurança viária e a fluidez do tráfego.

3.25. Diante do exposto, levando-se em consideração as análises técnicas e jurídicas, verifica-se que estão devidamente cumpridos os requisitos para que a Proposta Preliminar de Revisão Quinquenal seja submetida a um processo de PPCS na modalidade Audiência Pública.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO por aprovar a realização de Audiência Pública**, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições, à proposta preliminar de revisão quinquenal do contrato do Edital de Concessão nº 001/2013, referente ao trecho da BR-050/GO/MG, administrado pela Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. - Eco050, nos termos da Minuta de Deliberação DLL (27899786).

Brasília, 28 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)  
**LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Diretor, em 28/11/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27899710** e o código CRC **551AA748**.